



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000431105

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2030234-57.2025.8.26.0000

Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Despacho nº 53047

Agravo de Instrumento nº 2030234-57.2025

Agravante: Alcir Gomes da Silva Junior

Agravado: Banco Pan S/A

Vistos, etc..

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de obrigação de não fazer cumulada com pedido de indenização, indeferiu o pedido de concessão da medida liminar para que se determine que o agravado se abstenha de efetuar ligações e/ou enviar mensagens ao agravante, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

É o **RELATÓRIO**.

Inicialmente, destaque-se que, após a propositura do presente recurso, o agravante informa, às fls. 92/93, que foi proferida sentença de improcedência da ação, nos autos do processo nº 1199999-68.2024.8.26.0100, o que, em princípio, implicaria na perda de objeto do presente agravo de instrumento.

Entretanto, verifica-se, em consulta aos autos de origem, que o autor, ora agravante, opôs embargos de declaração à sentença (fls. 206/207 da origem). Nesse contexto, ausente o trânsito em julgado, **recebo a petição como pedido de desistência do recurso**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA**, com fulcro no artigo 932, III, do CPC, e **NÃO CONHEÇO** do recurso.

Int.

São Paulo, 2 de maio de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA
Relator